

LEI Nº 4.599
DE 07 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 323/2022 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

*DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO À
AUTORIDADE POLICIAL DOS CASOS DE
SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA
PRATICADA CONTRA PESSOAS IDOSAS,
MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de dezembro de
2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.599

Art. 1º As unidades de saúde no âmbito do Município
ficam obrigadas a comunicar formalmente à autoridade policial os casos de suspeita ou
confirmação de violência praticadas contra pessoas idosas, mulheres, crianças e
adolescentes.

Art. 2º VETADO.

GABINETE DO PREFEITO

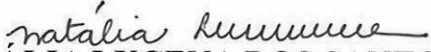
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de janeiro de 2025.



ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2025.



NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento